Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 27/2007

Regime de urgência conforme requerimento de autoria dos vereadores.

MENSAGEM Nº: 20/2007

RECEBIDA EM: 12 de março de 2007.

Nº DO PROJETO: 27/2007

SÚMULA: Autoriza o Município firmar convênio com a Copel Distribuição S/A, para execução de poda de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de março de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 15 de março de 2007

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

POLÍTICAS PÚBLICAS: Volmir Sabbi – PT

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de março de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de março de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 153/2007

Lei nº 2749, de 2 de abril de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4003, do dia 5 de abril de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE
ANO XXII - EDIÇÃO 4003 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2007 -

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.749, DE 2 DE ABRIL DE 2007

Autoriza o MUNICÍPIO firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, para execução de poda de árvores em área urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Copel Distribuição S/A, para execução da poda e substituição de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica da Copel Distribuição.

Art. 2º A execução da poda e substituição poderá ser efetuada em toda área urbana do Município de Pato Branco.

Art. 3º Município de Pato Branco fará a execução da podá, substituição e transporte dos entulhos (galhos), concorrendo com o fornecimento de toda a mão-de-obra, incluindo pessoal, veículos, equipamentos, ferramental e outros.

Art. 4º A Copel Distribuição S/A, contribuirá com participação financeira mensal para viabilização do convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de abril de 2007.

ASTÉRIO RIGON
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 16
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 27/2007

Súmula: Autoriza o município firmar convênio com a Copel Distribuição S/A, para execução de poda de árvores em área urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Copel Distribuição S/A, para execução da poda e substituição de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica da Copel Distribuição.

Art. 2º. A execução da poda e substituição poderá ser efetuada em toda área urbana do Município de Pato Branco.

Art. 3º. O Município de Pato Branco fará a execução da poda, substituição e transporte dos entulhos (galhos), concorrendo com o fornecimento da mão-de-obra, incluindo pessoal, veículos, equipamentos, ferramental e outros.

Art. 4º. A Copel Distribuição S/A, contribuirá com participação financeira mensal para viabilização do convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2007

Através do projeto de lei ora analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para firmar convênio com a **Copel Distribuição S.A.**, para execução de poda de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

A matéria é justa e necessária considerando que a poda de árvores é uma necessidade anual, em função de evitar incidentes com os munícipes em geral. Além da necessidade a matéria contempla os requisitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de março de 2007.

Aldir Vendruscolo – PFL - Membro

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente) – Relatora

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2007

Obter autorização legislativa para firmar convênio com a **Copel Distribuição S.A.**, para execução de poda de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica, é o que busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado.

O interesse público da matéria está contemplado na necessidade de se fazer a poda e substituição das árvores nas vias públicas localizadas no perímetro urbano de Pato Branco, anualmente, em função de evitar incidentes com a população em geral.

Diante disso e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls: 14
Visto:

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de março de 2007.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Osmar Braun Sobrinho – PV
(Presidente)

Volmir Sabbi – PT
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2007

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para firmar convênio com a **Copel Distribuição S.A.**, para execução de poda de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

Trata-se de um convênio para efetuar a poda das árvores nas ruas do município de Pato Branco, sendo que para tanto o município fará a execução da poda, substituição e transporte dos entulhos (galhos), concorrendo com o fornecimento de toda a mão-de-obra, incluindo pessoal, veículos, equipamentos, ferramental e outros. A Copel Distribuição S.A., contribuirá com participação financeira mensal para viabilização do convênio.

Conforme relata o assessor jurídico desta Casa de Leis, em seu parecer emitido em 13 de março de 2007, a matéria contempla os preceitos legais, conforme estipula a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu art. 47, que consta que: "Compete ao Prefeito: ... celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesses do Município, na forma da lei".

Diante disso após análise da matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de março de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

Cilmar Francisco Pastorello – PL
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT
Membro

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2007

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, destinado a execução da poda e substituição de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica da Copel Distribuição.

Sobre o tema em questão,o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, com muita propriedade assim se manifesta:

"Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que quando há contrapartida financeira do Município, a autorização legislativa se faz necessária para a celebração de convênios, oportunizando a fiscalização e acompanhamento dos Vereadores quanto a execução de seu objeto.

No presente caso, a contrapartida financeira competirá a Copel Distribuição S/A, para a viabilização do objeto do aludido convênio.

Verifica-se na Cláusula Sétima (Da Contribuição Financeira) da minuta de convênio, que para a perfeita execução do objeto ora conveniado, a COPEL contribuirá financeiramente, para o Município, com a importância de R$ 4,83 para cada árvore podada, e R$ 35,00 por substituição de árvore. O repasse mensal será de R$ 3.290 no primeiro e no último mês e, R$ 6.580 nos demais meses, no valor total de R$ 32.900,00, conforme cronograma de execução constante do Anexo I.

Constata-se ainda, que ao Município competirá fornecer a mão-de-obra e equipamentos necessários para execução da poda e substituição de árvores, sob a orientação e supervisão da Copel.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim estipula:

"Art. 47. Compete ao Prefeito:
XII – celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesses do Município, na forma da lei;"

Diante dos fins a que se destina o convênio, verifica-se a presença de interesse público plenamente justificável, estando portanto, a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação, que através de expressa autorização legislativa oportunizará aos Vereadores o acompanhamento e fiscalização do seu objeto.

É o parecer SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de março de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

RECEBIDO
Data 12/03/07 Hora 15:30
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Exmo.Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dada tramitação em **regime de urgência** ao projeto de lei nº 27/2007, de autoria do Executivo Municipal, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 20/2007, que autoriza o Município a firmar convênio com a Copel Distribuição S.A., para execução de poda de árvores em área urbana abrangida por redes de distribuição de energia elétrica.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 12 de março de 2007.

Aldir Vendruscolo – PFL

Cilmar Francisco Pastorello – PL

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Laurindo Cesa - PSDB

Márcia F. de C. Kozelinski – PPS

Marco A.Augusto Pozza – PMDB

Nelson Bertani – PDT

Osmar Braun Sobrinho – PV

Valmir Tasca – PFL

AUSENTE
Volmir Sabbi – PT

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

RECEBIDO
Data 12/03 Hora 16:26
Assinatura Eli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls: 09
Visto: Jaci Pedro

MENSAGEM Nº 020/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Junto com a presente, estamos enviando a Vossas Excelências para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para celebrar convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A..

Referido convênio se destina a execução da poda e substituição de árvores nas vias públicas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco.

Tal procedimento é uma necessidade anual, em função de evitar incidentes com os munícipes em geral.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossa estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de fevereiro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 27/2004

Autoriza o MUNICÍPIO firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, para execução de poda de árvores em área urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Copel Distribuição S/A, para execução da poda e substituição de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica da Copel Distribuição.

Art. 2° A execução da poda e substituição poderá ser efetuada em toda área urbana do Município de Pato Branco.

Art. 3° Município de Pato Branco fará a execução da poda, substituição e transporte dos entulhos (galhos), concorrendo com o fornecimento de toda a mão-de-obra, incluindo pessoal, veículos, equipamentos, ferramental e outros.

Art. 4° A Copel Distribuição S/A, contribuirá com participação financeira mensal para viabilização do convênio.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revoga-se as disposições em contrário.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

GOVERNO DO PARANÁ

Convênio para Execução de Poda e Substituição de Árvores em Áreas Urbanas abrangidas por Redes de Distribuição de Energia Elétrica da COPEL, celebrado entre a COPEL DISTRIBUIÇÃO e o Município de PATO BRANCO.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

CONVÊNIO COPEL SDO nº _____

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158 - Mossunguê, aqui denominada **COPEL**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Ronald Thadeu Ravedutti e pelo seu Superintendente Regional de Distribuição Oeste, Vlademir Santo Daleffe, e o outro lado o Município de Pato Branco, com sede na Rua Caramuru nº. 271, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Roberto Viganó e pelo seu Secretário de Meio Ambiente José Nilton Sanguanini, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com autorização da Câmara Municipal, através da Lei Municipal nº _____, celebram o presente convênio o qual se regerá pelas normas Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes, considerando:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo garantir a segurança ao tráfego e à população, bem como, prevenir acidentes decorrentes do contato dos galhos das árvores na rede elétrica evitando-se interrupções no fornecimento de energia;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto fixar e definir as obrigações que serão observadas pela COPEL e pelo MUNICÍPIO, na execução da poda e substituição de árvores nas vias públicas localizadas no **perímetro urbano do MUNICÍPIO de PATO BRANCO**, onde houver a interferência de redes de energia elétrica da COPEL, nas quantidades e locais definidos no Cronograma de Execução (Anexo I) deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMAÇÃO DAS PODAS DE ÁRVORES

A programação da poda de árvores e substituição de árvores será feita de comum acordo entre as partes, as quais delimitarão as áreas consideradas prioritárias.

Parágrafo único

A poda e substituição de árvores será executada pelo MUNICÍPIO, nas vias públicas dotadas de redes de distribuição de energia elétrica pertencentes à COPEL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações das partes convenentes são as seguintes:

Caberá à COPEL:

01. Elaborar a programação e realizar desligamentos de Alta e/ou Baixa Tensão na rede de energia elétrica, sempre que for necessário. Na poda de árvores em que haja a necessidade de desligamentos, as redes deverão ser aterradas para que os mesmos sejam executados em condições seguras;

02. Orientar à mão-de-obra colocada à disposição pelo MUNICÍPIO, quanto aos aspectos de segurança relacionados com a rede de distribuição de energia elétrica;

03. Esclarecer o MUNICÍPIO, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução da poda de árvores e substituição de árvores;

04. Supervisionar a execução da poda de árvores e substituição de árvores e orientar sobre as medidas de segurança concernentes à rede elétrica;

05. Orientar o pessoal para o uso correto dos EPIs, assim como conscientizá-los da importância dos métodos seguros de trabalho;

06. Contribuir financeiramente para viabilizar os objetivos do presente convênio.

Caberá ao MUNICÍPIO:

01. Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução da poda de árvores e substituição de árvores e de remoção dos entulhos objeto deste convênio, compreendendo podadores, ajudantes, motoristas, encarregados, técnico habilitado etc, cujo pessoal deverá estar devidamente treinados;

02. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução da poda de árvores e substituição de árvores objeto deste convênio, conforme Anexo II;

03. Fornecer também, todos os equipamentos de segurança individual e coletivo que serão utilizados pelo seu pessoal locado na execução da poda de árvores e substituição de árvores objeto deste convênio, cujos equipamentos deverão ser adequados a cada tipo de trabalho e atender as especificações do Ministério do Trabalho;

04. Transportar os entulhos (galhos de árvores), para um local adequado;

05. Administrar a equipe de poda;

06. Antes do início dos trabalhos, o encarregado de turma deve observar as seguintes condições preliminares de segurança:

- Identificar, previamente, os riscos gerais e específicos inerentes a área de trabalho e ao tipo de poda de árvores, para um bom planejamento;
- Reunir o pessoal e mostrar os riscos da poda de árvores a ser executada;
- Exigir, de todos os componentes da frente de trabalho, o uso dos respectivos equipamentos de proteção individual, confirmando o estado de conservação dos mesmos;
- Providenciar a sinalização da área de trabalho de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o transporte de pessoas e objetos;

07. Manter na(s) área(s) de trabalho, um responsável, que responderá pelo MUNICÍPIO, em todas as etapas da poda de árvores e da substituição de árvores, por quaisquer assuntos relativos à sua execução;

08. Recolher todas as taxas incidentes e conduzir a poda de árvores e a substituição de árvores, em estrita observância as legislações federal, estadual, municipal e CREA;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

09. Pagar em dia os salários e os encargos sociais e trabalhistas de todo o seu pessoal que atuam diretamente na execução da poda de árvores e substituição de árvores, ou seja: podadores, ajudantes, motoristas, encarregados, técnicos, pessoal de apoio, etc;

10. Efetuar, às sua expensas, todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, inclusive o seguro de acidente do trabalho para todos os seus funcionários que participarão da execução da poda de árvores, na forma da legislação em vigor;

11. Não reivindicar da COPEL nenhuma indenização por perdas ou danos causados, seja de caráter pessoal ou material, decorrentes da execução da poda de árvores e da substituição de árvores objeto do presente convênio;

12. No caso da ocorrência de acidentes de trabalho, o MUNICÍPIO deve prestar assistência total ao acidentado, proporcionando-lhe transporte e assistência médica hospitalar imediata sem qualquer ônus para a COPEL;

13. Havendo embargos impeditivos quanto a realização ou continuidade da poda de árvores e da substituição de árvores, por parte de órgão(s) fiscalizador(s), responsabiliza-se o MUNICÍPIO pelas providências necessárias que o caso exigir, para a liberação da poda de árvores;

14. O MUNICÍPIO não pode efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da COPEL;

15. A ocorrência de reclamações por danos causados pelo MUNICÍPIO, consideradas procedentes pela COPEL, lhe dá o direito de reter o repasse da contribuição financeira na proporção do prejuízo verificado;

16. Apresentar à COPEL, mensalmente, relatório da poda de árvores e da substituição de árvores executados no mês anterior, cuja quantidade e locais abrangidos, deverão situar-se dentro da previsão estabelecida no Cronograma de Execução (Anexo I), que é condição obrigatória para o repasse da contribuição financeira.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O MUNICÍPIO declara ter conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como zelar pela observância e cumprimento dessas Normas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO é o responsável direto pelas podas de árvores prestadas em decorrência do presente convênio.

É de responsabilidade exclusiva do Município, o pagamento dos salários de seu pessoal alocado na execução do presente convênio, bem como o pagamento de todos os encargos de natureza social e trabalhista, previdenciário, fiscais, taxas e outras despesas incidentes na execução, ficando isenta a COPEL de quaisquer ônus ou responsabilidades por quaisquer danos ou reivindicações, inclusive aquelas decorrentes de acidentes de trabalho, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

01. Para a perfeita execução do objeto ora conveniado, a COPEL contribuirá financeiramente, para o MUNICÍPIO, com a importância de R$ 4,83 para cada árvore podada, e R$ 35,00 por substituição de

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

árvore. O repasse mensal será de R$ 3.290 no primeiro e no último mês e, R$ 6.580 nos demais meses, no valor total de R$ 32.900,00, conforme ANEXO I.

02. O repasse das contribuições será efetuada pela COPEL, mediante apresentação, pelo MUNICÍPIO, do relatório mensal de execução, compatível com o Cronograma de Execução (Anexo I), cujos documentos deverão ser certificados pela fiscalização da COPEL, que é condição obrigatória para a efetivação do repasse.

03. Os recursos destinados ao objeto deste convênio, estão previstos no Orçamento Plurianual de Custeio, no item orçamento nº 913007 da Superintendência Regional de Distribuição Oeste.

CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso do presente Convênio se dará mensalmente de acordo com a quantidade de árvores podadas.

CLÁUSULA NONA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Compete ao MUNICÍPIO responsabilizar-se pela correta aplicação dos repasses efetuados pela COPEL, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não seja o pagamento da poda de árvores e da substituição de árvores realizados no presente convênio, ainda que na mesma instituição, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único

Em caso de prorrogação do presente convênio, o valor do repasse será reajustado anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) dos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por expiração do seu prazo de vigência.

Assegura-se às partes, ainda o direito de rescindi-lo a qualquer tempo, mediante acordo, devendo neste caso a parte que tem interesse em denunciar o convênio, manifestar a intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de CURITIBA, para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Cascavel, de de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
04
Folha

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Pela **COPEL**:

Ronald Thadeu Ravedutti
Diretor Superintendente

Vlademir Santo Daleffe
Superintendente Regional de Distribuição Oeste

Pelo **MUNICÍPIO**:

Prefeito Municipal

Secretário de Meio Ambiente

Testemunhas:

Nome:
CPF ou RG:

Nome:
CPF ou RG:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl: 12
Visto

ANEXO II

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES, POR EQUIPE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	
FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO COLETIVO		
Bastão podador em vara de manobra	3	
Cone de 750 mm de altura	12	
Corda de 13 metros	9	
Escada extensível de madeira ou fibra de vidro de 4,00 x 6,80 m	1	
Escada singela de 3,70 m	5	
Estojo de primeiros socorros	1	
Facão com lâmina de 460 mm e bainha	2	
Foice com cabo	1	
Machado de 2500 g com cabo	1	
Moto-poda	1	
Motoserra 1,5 CV	2	
Serra para galhos adaptável em vara de manobra	3	
Serrote para poda de galhos de 35 cm	3	
Vara de manobra com encaixe universal	3	
Caminhão com carroceria	1	
Trator + triturador de folhas	1	
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's		
	INDIVIDUAL	**EQUIPE**
Calça de brim	1	12
Calça de segurança para operador de motosserra	-	2
Camisa de brim ou camiseta 100% de algodão, manga curta	1	12
Capacete de aba frontal, tipo II – classe B	1	12
Capacete de segurança equipado com protetor auricular e facial de tela para operador de motosserra	-	2
Cinturão de segurança com talabarte de corda de nylon e trava de segurança	1	2
Conjunto impermeável (calça e jaqueta) para chuva	1	12
Luva de pelica para operador de motosserra (par)	-	2
Luva de raspa ao cromo com palma de pelica (par)	1	12
Meia bota ou coturno de couro de couro com solado isolado (par)	1	12
Óculos de segurança incolor	1	12
Óculos de segurança com lente escura	1	12
Protetor solar – fator 30	-	3
Japona de brim	1	12

Observações: O transporte de pessoal deve ser feito de forma segura.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES – CONVÊNIO COPEL SDO Nº. _____ CONVENENTES: COPEL e MUNICÍPIO DE _____				
MÊS/ANO	LOCAL DE EXECUÇÃO (bairro, vila, distrito, etc.)	QUANTIDADE DE ÁRVORES	DESEMBOLSO MENSAL R$	OBSERVAÇÕES
Abril/2007	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	525	3290	500 ÁRVORES PARA PODA E 25 PARA SUBSTITUIÇÃO
Maio/2007	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	1050	6580	1000 ÁRVORES PARA PODA E 50 PARA SUBSTITUIÇÃO
Junho/2007	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	1050	6580	1000 ÁRVORES PARA PODA E 50 PARA SUBSTITUIÇÃO
Julho/2007	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	1050	6580	1000 ÁRVORES PARA PODA E 50 PARA SUBSTITUIÇÃO
Agosto/2007	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	1050	6580	1000 ÁRVORES PARA PODA E 50 PARA SUBSTITUIÇÃO
Setembro/2007	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	525	3290	500 ÁRVORES PARA PODA E 25 PARA SUBSTITUIÇÃO
TOTAL		5250	32900	5000 ÁRVORES PARA PODA E 250 PARA SUBSTITUIÇÃO
APROVAÇÃO				
COPEL			MUNICÍPIO:	

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl. 01
Visto: